



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO KARAN



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E DA DURAÇÃO

Artigo 1º O **INSTITUTO KARAN**, constituído em **28 de abril de 2015**, inscrito no **CNPJ nº 22.470.507/0001-41** é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA SEDE SOCIAL E DAS UNIDADES

Artigo 2º O **INSTITUTO KARAN** tem sede social na Rua Paula Rodrigues nº 10 – Fundos – Casa 12 – Jd. Piratininga – Osasco – SP – 06233-030 foro jurídico em Osasco/SP.

Parágrafo primeiro. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO KARAN** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da “matriz”, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria Executiva, que será referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. A aprovação ou autorização pela Diretoria Executiva produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. A relação das filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Artigo 3º São finalidades, de relevância pública e social, do **INSTITUTO KARAN**:

Chavira



- I. Prestação de serviços e execução de ações sociais, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- II. Prestação de serviços de **atendimento**, por meio da oferta de serviços e execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- III. Promoção dos direitos sociais, da assistência social, da educação, da educação financeira, da educação agrícola, da alfabetização ecológica, da cultura, do esporte, do empreendedorismo, da agricultura familiar, urbana e orgânica, da culinária, da segurança e soberania alimentar, da inclusão e da educação digital, dos direitos digitais (uso, tratamento e proteção de dados pessoais), do desenvolvimento sustentável e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente;
- IV. Promoção da defesa e da garantia de direitos ligados às famílias, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PcD) e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- V. Atendimento de criança e adolescente, promovendo a cultura, o lazer, os esportes, a educação, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VI. Atendimento da criança e do adolescente, com orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo, bem como promovendo a proteção e vigilância e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VII. Assegurar a criança e ao adolescente, junto à família, comunidade, sociedade em geral e ao Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- VIII. Promoção da prática do esporte, como ferramenta para autonomia e inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- IX. Promoção do pleno exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;



- X. Participação do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XI. Colaboração no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança;
- XII. Promoção da defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;

Parágrafo primeiro. O **INSTITUTO KARAN** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades.

Parágrafo segundo: Sempre que a lei assim o exigir, o **INSTITUTO KARAN** contará com profissionais devidamente habilitados, para consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Artigo 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO KARAN**, poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- II. Desenvolver, organizar, manter e promover atividades, estudos e ações para a inserção digital, social e econômica de crianças, jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, oficinas, academias, laboratórios, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exposições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;
- III. Promover a inclusão digital e social, por meio de ações sociais, programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- IV. Promover a inclusão digital e social, por meio de ações sociais, programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Carvalho
A



- V. Atividades no setor educacional, cultural e de saúde oferecendo contraturno do Ensino Infantil ao Fundamental I;
- VI. Desempenhar o papel de agente qualificador ministrando e administrando cursos para jovens aprendizes, de acordo com exigência do art. 43 da CLT modificado pela Lei 10.097/2000;
- VII. Promover a segurança e soberania alimentar, a saúde e a prevenção da violência as crianças, adolescentes e mulheres, por meio do esporte, lazer e cultura, qualificação ao mundo do trabalho, preparando-os para um futuro melhor;
- VIII. Desenvolver programas de prevenção de saúde incluindo DST, Consumo de álcool e drogas, promover a gestão e a terceirização de recursos humanos em geral de hospitais, postos de saude, clinicas, abrigos ou qualquer estabelecimento publico ou privado similiar, contratar empresas para a execução dos serviços e atividades fins conforme nossas atividades sejam no ambito da saude ou da educação sendo esta contraatuação sendo esta contratação de nossa inteira responsabilidade;
- IX. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- X. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- XI. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos e culturais, dentre outros;
- XII. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
- XIII. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades;
- XIV. Firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XV. Prestar assessoramento, apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, com finalidades similares;
- XVI. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XVII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das



atividades do **INSTITUTO KARAN**;

- XVIII. Promover e executar programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), em linha com a agenda de desenvolvimento sustentável preconizada pelas Nações Unidas;
- XIX. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos do **INSTITUTO KARAN** de quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO KARAN** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou crenças.

CAPÍTULO V DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 5º O **INSTITUTO KARAN** atua por meio:

- I. Da execução direta de atividades, projetos, programas e planos de ações;
- II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

Artigo 6º No **INSTITUTO KARAN** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 7º O **INSTITUTO KARAN** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º O **INSTITUTO KARAN** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria Executiva, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Associativo.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. O **INSTITUTO KARAN** é constituído por um número ilimitado de associados, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **EFETIVOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **INSTITUTO KARAN**, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria Executiva, na forma do artigo 10 deste Estatuto;



- II. **BENEMÉRITOS:** assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços para o **INSTITUTO KARAN**, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Apenas os associados Efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo segundo. Apenas os associados Efetivos, peçoas físicas, terão o direito de serem votados para todos os cargos eletivos, respeitando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro. Apenas os associados Efetivos, peçoas físicas, que pertençam ao Quadro Associativo do **INSTITUTO KARAN** há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Cada associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procuração, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo quinto. Os associados, pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º. A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

- I. No caso de **pessoa física**:
 - a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO KARAN**;
 - b. apresentar documento de identidade;
 - c. concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando em sua atuação no **INSTITUTO KARAN** e fora dele os princípios nele inseridos;
 - d. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - e. ter sido indicado por um associado Efetivo.
- II. No caso de **pessoa jurídica**:
 - a. expor motivação em conformidade com as finalidades do **INSTITUTO KARAN**;
 - b. estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;



- c. indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d. concordar com o presente Estatuto e Regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no **INSTITUTO KARAN** e fora dele os princípios nele inseridos;
- e. ter reputação ilibada;
- f. ter sido indicado por um associado Efetivo.

Parágrafo único. Os candidatos a associados do **INSTITUTO KARAN** para ingresso, associação ou permanência no Quadro Associativo da associação, deverão considerar e respeitar a sua missão, finalidades, filosofia, políticas, normas e práticas nele vigentes, sob pena de exclusão ou indeferimento do requerimento de admissão.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Artigo 11º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Difamação do **INSTITUTO KARAN** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o **INSTITUTO KARAN**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte



do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 12º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do **INSTITUTO KARAN**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no artigo 9, incluindo seus parágrafos;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no artigo 9, incluindo seus parágrafos;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria Executiva;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO KARAN**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria Executiva;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **INSTITUTO KARAN**, quando e se for o caso, a critério deste;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria Executiva;
- X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Artigo 14º. São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO KARAN**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços para o **INSTITUTO KARAN**;
- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO KARAN**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar para o **INSTITUTO KARAN** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva, ser excluído do Quadro Associativo;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO KARAN**, comunicando, de imediato, à Diretoria Executiva quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 15º. Os associados, mantenedores e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **INSTITUTO KARAN**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 16º. Não há entre os associados, os conselheiros e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado, conselheiro e de mantenedor é intransmissível e eles não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO KARAN**.

Artigo 17º. Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO X DOS MANTENEDORES

Artigo 18º. Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO KARAN** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.



Parágrafo único. A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do INSTITUTO KARAN, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Artigo 19º. A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTE:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o **INSTITUTO KARAN**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **INSTITUTO KARAN** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria Executiva;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **INSTITUTO KARAN**.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

Artigo 20º. Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **INSTITUTO KARAN**, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃO SOCIAIS

Artigo 21º. O **INSTITUTO KARAN** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva e assistido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º. A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO KARAN**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO KARAN**, quando convocada;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;
- III. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria Executiva, após apreciação pelo Conselho Fiscal;



- IV. Apreciar indicação da Diretoria Executiva de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços para o **INSTITUTO KARAN**;
- V. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Associativo;
- VI. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;
- VII. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **INSTITUTO KARAN**, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
- VIII. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO KARAN**, observando-se o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V (reforma estatutária) e VII (destituição dos administradores), é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 27, deste Estatuto.

Artigo 24º. A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO KARAN** anualmente, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do **INSTITUTO KARAN** anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 25º. A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 26º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO KARAN** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 27º. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 28º. Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo único. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Artigo 29º. O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **INSTITUTO KARAN**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º. Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de presença, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo primeiro. Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

Parágrafo terceiro. Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

CAPITULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º. A Diretoria Executiva do **INSTITUTO KARAN** será constituída por Presidente, Diretor(a)- Financeiro(a), Diretor(a) de Projetos e Ações e Secretário(a) Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, para o mesmo cargo ou não, de forma consecutiva ou não.

Parágrafo segundo. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo terceiro. Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria Executiva.

Artigo 32º. Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **INSTITUTO KARAN**;
- III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do **INSTITUTO KARAN**;



- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, se houver;
- IX. Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO KARAN**;
- X. Promover a admissão e exclusão de associados, mantenedores e conselheiros consultivos, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
- XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao **INSTITUTO KARAN**.

Artigo 33º. A Diretoria Executiva se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez ao ano.

Parágrafo único. As convocações serão feitas pelo Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

Artigo 34º. Compete ao **Presidente**:

- I. Representar o **INSTITUTO KARAN** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades, observado disposto no artigo 39;
- II. Administrar o **INSTITUTO KARAN** em colaboração com os demais membros da Diretoria Executiva;
- III. Assinar os documentos de interesse do **INSTITUTO KARAN**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a);
- VII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- VIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- IX. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria Executiva, pela qualidade dos serviços do **INSTITUTO KARAN**.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso "VII" (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **INSTITUTO KARAN**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 35º. Compete ao Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a):

- I. Manter atualizadas as obrigações legais do **INSTITUTO KARAN**;
- II. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **INSTITUTO KARAN**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente, apenas e tão somente em caso de ausência do Presidente por um período superior a 10 (dez) dias;
- IV. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **INSTITUTO KARAN**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- V. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- VI. Auxiliar o Presidente em seus trabalhos;
- VII. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 36º. Compete ao Diretor(a) de Projetos e Ações:

- I. Coordenar a operacionalização técnica dos projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO KARAN**;
- II. Elaborar projetos de atuação sempre de acordo com as finalidades do **INSTITUTO KARAN**;
- III. Zelar pela aplicação dos projetos em todas as suas modalidades de acordo com as finalidades estatutárias do **INSTITUTO KARAN**;



- IV. A captação de recursos financeiros, intelectuais e operacionais para a execução dos projetos e ações do **INSTITUTO KARAN**;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno.

Artigo 37º. Compete ao **Secretário(a) Geral**:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas ;
- II. Manter em dia os livros e registros do **INSTITUTO KARAN**;
- III. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- IV. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **INSTITUTO KARAN**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- V. Auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro(a);
- VI. Substituir o Diretor Administrativo(a)-Financeiro(a) em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 38º. Compete ainda ao Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro(a) ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **INSTITUTO KARAN**, podendo o Presidente assinar isoladamente conforme dispõe o artigo 34.

Artigo 39º. O **INSTITUTO KARAN** poderá remunerar os membros de sua Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40º. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO KARAN**, será constituído por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 41º. O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.



Artigo 42º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO KARAN**;
- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO KARAN**;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 43º. Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO KARAN**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As contribuições e doações dos mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;



- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. As receitas e arrecadações advindas de torneios, campeonatos, oficinas, laboratórios, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;
- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO KARAN**;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter esportivo/desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas, treinamentos, capacitações e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **INSTITUTO KARAN** observadas as normas legais aplicáveis;
- XX. De receitas e rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, inclusive advindas de atividades agrícolas e outras, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **INSTITUTO KARAN**;
- XXII. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, inclusive advindas das transmissões da rádio on-line (web rádio), sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **INSTITUTO KARAN**;
- XXIII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos



objetivos sociais do **INSTITUTO KARAN**.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMONIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 44º. O patrimônio do **INSTITUTO KARAN** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 45º. A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO KARAN**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Artigo 46º. O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 47º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO KARAN** e alocados em contas contábeis distintas.

Artigo 48º. Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º. A prestação de contas do **INSTITUTO KARAN** observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do **INSTITUTO KARAN**.

Parágrafo único. O **INSTITUTO KARAN** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51º. O **INSTITUTO KARAN** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



REGISTRO	
Nº	010094
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco	

Parágrafo único. No caso de dissolução do **INSTITUTO KARAN**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 (MROSC).

Artigo 52º. O Estatuto Associativo pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo a as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

Artigo 53º. Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO KARAN**, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 54º. O presente Estatuto entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco/SP, 03 de dezembro de 2024.



Marcia Eugenio Garcia
MARCIA EUGENIO GARCIA
Presidente

Wilson Januário da Silva
WILSON JANUÁRIO DA SILVA
Advogado – OAB/SP: 362475

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco - SP	
CONFERIDO EM:	
17 DEZ 2024	
☒ SINAL PÚBLICO	☒ SELO
ESCREVENTE	

Cartório de Registro Civil de Osasco	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO
	1º SUBDISTRITO DE OSASCO - ALEXANDRA LEAL MUSA - OFICIAL
AV. JOÃO BATISTA, 259 - CENTRO - OSASCO/SP - CEP: 06097-100 - FONE/FAX: (11) 3685-9926 - E-MAIL: info@registrocivil.osasco.com.br	
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARCIA EUGENIO GARCIA, em documento sem valor econômico, dou fé, Osasco, 14 de dezembro de 2024.	
Em testemunho da verdade. Cód. [2004425609561500247961-0068563]	
Feito por: NAYARA	
NAYARA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada	
Selos: Selo(s): 1 Ato: S10674AA-0453571	
Nayara Cristina Martins de Oliveira Escrevente Autorizado	
115022 FIRMA 1 S10674AA0453571	



INSTITUTO KARAN



LISTA DE PRESENÇA

Conforme Edital de Convocação datado em 19 de novembro de 2024, segue Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024 às 14:00h, horário de Brasília na Rua Paula Rodrigues nº 10 – Fundos – Casa 12 – Jd. Piratininga – Osasco – SP – 06233-030

NOME	ASSINATURA
Marcia Eugênio Garcia	Marcia Eugenio Garcia
Keila Cristina de Avila	Keila
Mariangela Leandro Araújo	Mariângela Leandro Araújo
Thais Eugenio Garcia	Thais Eugenio Garcia
Edmilson Alves Chacon	Edmilson
José Arcanjo Silveira da Costa	José
Cleide do Nascimento	Cleide do Nascimento

CNPJ: 22.470.507/0001-41

Rua Paula Rodrigues nº 10 – Fundos – Casa 12 – Jd. Piratininga – Osasco – SP – 06233-030

TELEFONE: (11) 98011-5783/96346-0665 Email: institutokaran@gmail.com

TÍTULO PRENOTADO



Certidão com valor de original,
assinada pelo 2º Oficial de
Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica de Osasco

Cód: 3222632C

2º registro de títulos e documentos

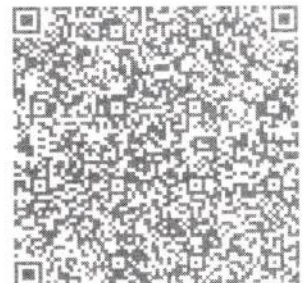
registro de imóveis de Osasco



Certidão n.º 38924 em 06/12/2024, constituída de 2 página(s), que faz parte integrante da presente.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104CENK000038924NK242



Osasco, 09 de Dezembro de 2024

Maria Isabel Reis Pego Corrêa
Escrevente Autorizado

TÍTULO PRENOTADO

1. Certidão com valor de original, assinada pelo 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

CERTIDÃO

Pedido nº: 38924 – 06/12/2024



Certifico, atendendo ao pedido feito por pessoa interessada que revendo neste Serviço, os livros deste **2º Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Osasco – Estado de São Paulo**, verificou **INEXISTIR** qualquer registro em nome de **“INSTITUTO KARAN” inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.470.507/0001-41**. Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, 09 de dezembro de 2024. Eu, Maria Isabel Reis Pego Corrêa, Escrevente, dei busca, digitei e conferi.

[Cartorio R\$: 7,61, Estado R\$: 2,17, Secretaria da Fazenda R\$: 1,49, Reg Civil R\$: 0,40, Trib.Justiça R\$: 0,52, MP R\$: 0,37, ISS R\$: 0,15, Outros R\$: 0,00] - Total R\$ R\$: 12,71



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94T75-HQMJE-3S2EC-AHMVX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Tatiane Oliveira Da Silva (CPF ***.092.138-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/94T75-HQMJE-3S2EC-AHMVX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>